



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**Ofício nº PMC/SEPLAN/DCONV/299/2025  
Congonhas, 08 de setembro de 2025**

Câmara Municipal de Congonhas



**PROTOCOLO GERAL 2424/2025**  
Data: 09/09/2025 - Horário: 12:14  
Legislativo

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Colaboração N°16/2025, que entre si Celebram o Município de Congonhas e a Casa de Convivência Dom Luciano -para ciência e controle.

Atenciosamente,

NATHAN FILIPE Assinado de forma digital  
CARMO por NATHAN FILIPE  
MOREIRA:08497 CARMO  
682688 MOREIRA:084971562688  
094232-0300 094232-0300

**Nathan Filipe Carmo Moreira  
Secretário Municipal de Planejamento**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

### TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 16/2025.

#### PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A CASA DE CONVIVÊNCIA DOM LUCIANO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido inscrito no RG Nº 4.370.328 e no CPF nº 813.617.426-15, e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, portador do M- 7933.048 e do CPF 004.919.566-22 e a **CASA DE CONVIVÊNCIA DOM LUCIANO**, inscrita no CNPJ nº.17.159.250/0001-71, com sede na rua Santa Catarina, nº118, bairro Cinquentenário, neste ato representado por sua Presidente, Geuvania Aparecida Santos Ribeiro, portadora do RG MG-11.228.115 e do CPF nº.047.547.906-57, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e disposições do Decreto Municipal 6.731, de 16 de outubro de 2018, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO**

Processo Administrativo nº. 6625/2025

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a execução do Projeto “Janelas para o Futuro” para constituição de espaço de convivência, para a participação e construção da cidadania, desenvolvimento do protagonismo e de autonomia das crianças e adolescentes em situação de risco e/ou de vulnerabilidade social e suas famílias, respeitando os interesses, demandas e potencialidades, de acordo com a faixa etária do público atendido, compreendendo crianças e adolescentes entre 06 a 15 anos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR**

O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração, **MIRIAM JHENIFER XAVIER PAIVA**, conforme Portaria Municipal nº. PMC/937, de 05 de junho de 2025.

##### **2.2 São obrigações do Gestor:**

- I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

Anderson Cabido  
Prefeito de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 31419-000 - Fone: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br)

Anderson Cabido  
Prefeito de Congonhas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;
- IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

**2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.**

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
- II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.
- III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

- I – sanar a irregularidade;
- II– cumprir a obrigação;
- III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: **GABRIELA FONSECA DURA, RAFAELA CRISTINA DE PAULA GOIS E MARIANA PÔSSAS GUIMARÃES DOS SANTOS**, conforme Portaria Municipal nº. PMC/937 de 05 de junho de 2025.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- a) análise do objetivo e sua finalidade;
- b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

#### I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do Gestor e da Secretaria Responsável;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);
- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;
- i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.
- j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;
- k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

#### II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;

p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

*Termo de Colaboração e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE**

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 371.060,00 (trezentos e setenta e um mil e sessenta reais).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS**

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração prevê repasse único de recursos, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Finanças, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 5º A Diretoria de Convênios expedirá comunicação direcionada ao gestor e à secretaria responsável pela política, informando a entrega da prestação de contas. Após, a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Finanças a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

§ 6º O atraso na liberação de parcelas pactuadas no plano de trabalho, por parte do MUNICÍPIO, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de Colaboração ou de colaboração sendo possível a realização e prorrogação de vigência pelo município por período equivalente ao atraso.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: **Ficha: 1477; Órgão: 32. Unidade: 03. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 –Parcerias com Entidades –Criança e Adolescente- 3.3.50.41 – Contribuições); Fonte: 2500.**

### CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.3 Os rendimentos gerados pela aplicação dos recursos serão aplicados, SOMENTE, no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (PIX, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a utilização de cheques e saques bancários para quaisquer pagamentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou da conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo;

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX – As cotações de preços para aquisição dos materiais e contratação dos serviços deverão ser observadas com as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço por item ou agrupamento de elementos de despesas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- quando o objeto do termo envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar, com no mínimo três fornecedores diferentes pesquisados ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, ou catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.
- Na cotação não se pode colocar marca: “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui todos os itens quando adquirido por elemento de despesa. Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição dos itens não apresentados.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa **prévia** de preços. Terá que ser realizada justificativa técnica e apreciação do(a) gestor(a) para aceitação ou devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas avulsas.

§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 8º Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA TOMADA DE CONTAS

12.1 Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

12.2 Transcorrido o prazo do § 6º do artigo anterior sem terem sido tomadas as providências cabíveis à OSC, a Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, adotará medidas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Haverá a instauração de tomada de contas especial:

I – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não forem devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – se houver evidências de irregularidades na execução do objeto, constatadas antes do término da parceria;

III – se a prestação de contas for rejeitada.

12.3 Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

12.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I – Ficha de qualificação do representante legal da OSC, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste Termo;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da OSC;

V – Relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste Termo que foram infringidos;

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

12.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à OSC e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste Termo, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.6. Frustrada ou embarçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o CONCEDENTE encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à OSC. Além disso, o CONCEDENTE não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a OSC, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

12.7. Regularizada a situação, o CONCEDENTE poderá contratar novamente com a OSC e promoverá:

I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do Termo, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior resarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;
- k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, **se for o caso**, que tenham sido



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da cooperação, a partir da apresentação da proposta no procedimento da parceria, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. O município deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela entidade parceira.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da entidade parceira eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever da entidade parceira orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. A entidade parceira deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O município poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a entidade parceira atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. A entidade parceira deverá prestar, no prazo fixado pelo município, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir da cooperação, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo município nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. A cooperação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 13 de agosto de 2025.

Geuvania Aparecida Santos Ribeiro

Presidente da Casa de Convivência Dom Luciano

Maria de Fátima Lima de Brito Sabará

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania

Anderson Costa Cabido

Prefeito de Congonhas

**PLANO DE TRABALHO  
TERMO DE PARCERIA**

**1 - DADOS DO MUNICÍPIO**

MUNICÍPIO DE CONGONHAS	CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDERECO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-064
NOME DO RESPONSÁVEL: Anderson Costa Cabido	CI: M-4.370.328	CPF: 813.617.426-15
CARGO: Prefeito		

*Ao preencher não exclua nenhum campo do formulário*

**2 - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: Casa de Convivencia Dom Luciano	CNPJ: 17.159.250/0001-71		
ENDERECO: Rua Santa Catarina, 118, Cinquentenario			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36416086	TELEFONE: 31987752059
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 575098121-1	BANCO: Caixa Economic Federal	AGÊNCIA: 1044	
NOME DO RESPONSÁVEL: Geuvania Aparecida Santos Ribeiro	Nº IDENTIDADE: 11.228.115	CPF: 047.547.916-57	
ENDERECO: Rua Santa Catarina, 109, Cinquentenario			
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: 31 991132874	E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELA OSC: <a href="mailto:casadecconvivenciadomluciano@hotmail.com">casadecconvivenciadomluciano@hotmail.com</a>	

**3 - HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

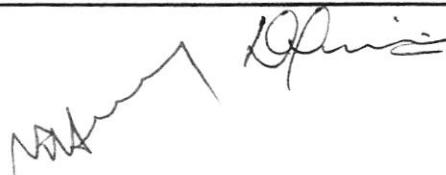
A Casa de Convivência Dom Luciano, instituição sem fins lucrativos de assistência social, teve seu inicio a partir da iniciativa da fundadora, Maria José do Nascimento, Dona Neném" preocupada com a exposição de crianças na rua, durante o periodo de trabalho dos pais. Dona Neném iniciou a oferta no contra turno escolar de oficinas de artesanato para crianças de 6 a 13 anos com o apoio da capela Santa Terezinha, cedendo o espaço. A partir do apoio da Prefeitura de Congonhas, com a cessão do espaço, material e equipe, a Instituição passou a atender um número maior de crianças e se constituiu formalmente como instituição sem fins lucrativos iniciando um novo caminho de ampliação e crescimento dos atendimentos. Hoje, a Casa de Convivência Dom Luciano, representa para a comunidade um espaço acolhedor e seguro, atendendo a uma média de 80 crianças e adolescentes das comunidades dos bairros: Matriz, Praia, Dom Silvério, Tijucal e Cinquentenario, no Municipio de Congonhas, com a finalidade de estimular o potencial transformador das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social do município. A Instituição executa o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos por meio de vários projetos, oferecendo oficinas e atividades como teatro, dança, aulas de informática, passeios ecológicos, apoio escolar, aulas de línguas estrangeiras, educação ambiental, oficinas de artesanato, educação social, lazer, oficinas psicopedagógicas. **MISSÃO** Estimular o potencial transformador de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social do município de Congonhas.

**VISÃO**  
Ser o agente transformador da formação humana integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social do município de Congonhas.

**VALORES**  
Respeito  
Amor  
Solidariedade

**4 - TÍTULO DO PROJETO**

Janelas para o Futuro	PERÍODO DE EXECUÇÃO:
	INÍCIO: Agosto de 2025
	TERMINO: Julho de 2026

  
 —  
**Anderson Cabido**  
 Prefeito de Congonhas

**5 - OBJETO (DESCRÍÇÃO DO PROJETO)**

Constituição de espaço de convivência, para a participação e construção da cidadania, desenvolvimento do protagonismo e de autonomia das crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social e suas famílias, respeitando os interesses, demandas e potencialidades de acordo com a faixa etária do público atendido, compreendendo crianças e adolescentes entre 06 e 15 anos.

**6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL**

A Casa de Convivência Dom Luciano está localizada na Comunidade Cinquentenário, na cidade de Congonhas/MG, Rua Santa Catarina 118, em sede alugada. Caso seja necessário poderão ser realizadas atividades no CRAS ou em local cedido pertencente a região Leste conforme distribuição territorial do Diagnóstico situacional da Criança e do Adolescente.

**7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO**

O trabalho da casa de Convivência Dom Luciano se caracteriza como realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de prevenir a ocorrência de situações de risco social. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

O público atendido inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorcedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

Considerando que a Casa de Convivência Dom Luciano concentra suas atividades no território pertencente ao CRAS Alvorada, que de acordo com o diagnóstico do trabalho infantil realizado no município de Congonhas, possui a maior incidência de trabalho infantil, o projeto se justifica, tendo em vista o público prioritário.

**8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)**

No município de Congonhas foi realizado no ano de 2019 um Diagnóstico a respeito do Trabalho Infantil no qual pode ser extraído da análise de toda a pesquisa, que cerca de 39,3% das crianças e adolescentes entrevistados estão em situação irregular de trabalho, o que representa em números populacionais um número médio de 2.678 crianças e adolescentes, cuja maior parte é da faixa etária de 10 a 13 anos (45,4%), já que o trabalho nesta faixa etária é tido como irregular pela legislação vigente. Aprofundando a análise, em 8,9% poderá haver a regularização, e em

**9- PÚBLICO-ALVO (beneficiados direta e indiretamente)**

Ate 60 Crianças e adolescentes entre 6 a 15 anos

**10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo**

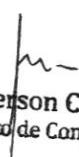
Os grupos são formados por até 30 usuários, geralmente, reunidos conforme o seu ciclo de vida, sob a condução do orientador social juntamente com os oficineiros. A organização dos grupos de acordo com o ciclo de vida dos usuários fundamenta-se na compreensão acerca das especificidades e desafios relacionados a cada estágio da vida dos indivíduos.

As atividades a serem realizadas tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. As famílias inseridas no serviço de convivência da casa de convivência Dom Luciano serão referenciadas ao CRAS Alvorada, tendo em vista que o território de abrangência do projeto está contido no território do CRAS.

Os orientadores sociais irão elaborar as atividades de cada oficina que será realizada, em conjunto com os instrutores.

No primeiro momento serão contratados os profissionais excetuando-se os oficineiros para que seja realizado busca ativa das famílias, o levantamento de demandas conforme necessidade do público. Após definição e elaboração das atividades iniciais com o assistente social, o psicólogo e os orientadores sociais, os oficineiros serão contratados para atividades com oficinas de 3 horas semanais, a serem realizadas 2x por semana. poderão ser contratados oficineiros de arte cultural, atividades físicas, atividades culturais, desenvolvimento de atividades e competências, entre outros nas áreas de esporte, cultura e lazer. As oficinas serão obrigatoriamente acompanhadas pelo orientador social. Serão realizadas oficinas de projeto de vida em conjunto com o orientador social e o psicólogo conforme necessidade dos grupos.



  
Anderson Cabral  
Prefeito de Congonhas

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS		
ATIVIDADE(S) (RESUMO)	OBJETIVO	RESULTADOS ESPERADOS
Executar oficinas com mediação de educador Social.	Execução das oficinas de arte cultural, desenvolvimento de habilidades e competências e/ou atividades físicas	Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural de crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã.
Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.	Promover maior interação entre os participantes das oficinas com a comunidade e familiares, por meio de orientações a respeito de seus direitos sociais e atividades de construção coletiva	Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais
Desenvolvimento da personalidade, do senso crítico e da cidadania.	Promover atividades do projeto de vida	Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e para o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo

12- EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto/atividade)				
NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/MEI/PJ/CONTRATO)	HORAS MENSais TRABALHADAS
A contratar	Coordenador	Ensino Médio	Contrato	24H
A contratar	Administrativo/Financeiro	Ensino Médio	Contrato	24H
A contratar	Psicóloga	Superior com Registro	Contrato	20H
A contratar	Assistente Social	Superior com Registro	Contrato	24H
A contratar	Educador Social	Ensino Médio	Contrato	60H
A contratar	Educador Social	Ensino Médio	Contrato	60H
A contratar	Oficineiro	Fundamental Incompleto	Contrato	12H
A contratar	Oficineiro	Fundamental Incompleto	Contrato	12H
A contratar	Faxineira	Fundamental Incompleto	Contrato	84H
A contratar	Cozinheira	Fundamental Incompleto	Contrato	84H

13 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS		
OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Promover atividades do projeto de vida	Desenvolvimento da personalidade, do senso crítico e da cidadania.	Relatórios técnicos e preenchimento de indicadores.
Execução das oficinas	Número de Oficinas realizadas	Quantitativo de oficinas ofertadas e de aulas
Complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária	Reuniões, palestras e atividades com as crianças e adolescentes e suas famílias	Relatórios técnicos e preenchimento de indicadores.



**Anderson Cabido**  
Prefeito de Congonhas

14 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS							
RESUMO GERAL - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS							
ITEM	CÓD. RECURSO	NATUREZA DOS RECURSOS	PRAZO INICIAL		PRAZO FINAL		VALOR (R\$)
			MÊS	ANO	MÊS	ANO	
1	15	PESSOAL E ENCARGOS					-
2	16	MATERIAIS DE CONSUMO	8	2025	7	2026	50.400,00
3	17	MATERIAIS/BENS PERMANENTES					-
4	18	SERVIÇOS DE TERCEIROS	8	2025	7	2026	320.660,00
TOTAL DO PROJETO							371.060,00

a) Natureza dos Recursos - deixar em branco as colunas de valor e prazos, caso não tenha desembolso com o item.

Preench

#### PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

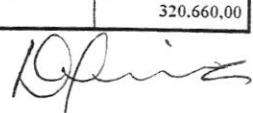
15 - PESSOAL E ENCARGOS						
ITEM	CARGO NA OSC	QUANTIDADE PROFISSIONAIS	SALÁRIO BASE UNITÁRIO COM ENCARGOS	VALOR MENSAL	QTDE MESES	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO
1				-		-
2				-		-
TOTAL PESSOAL E ENCARGOS						-

16 - MATERIAIS DE CONSUMO						
ITEM	DESCRÍCÃO DETALHADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO	
1	Alimentação (supermercado, hortifruti e açougue)	mês	12	4.000,00	48.000,00	
2	Material de expediente (escritório e papelaria)	mês	12	200,00	2.400,00	
TOTAL MATERIAIS DE CONSUMO						50.400,00

17 - MATERIAIS/BENS PERMANENTES						
ITEM	DESCRÍCÃO DETALHADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO	
1						
TOTAL MATERIAIS/BENS PERMANENTES						-

18 - SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)						
ITEM	DESCRÍCÃO DETALHADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO	
1	Coordenador	mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	
2	Administrativo/Financeiro	mês	12	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00	
3	Psicólogo	mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	
4	Assistente Social	mês	12	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00	
5	Educador Social	mês	12	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00	
6	Educador Social	mês	12	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00	
7	Contabilidade (em dezembro pagamento é dobrado)	mês	13	R\$ 900,00	R\$ 11.700,00	
8	Internet	mês	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00	
9	Oficineiros	mês	10	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00	
10	Faxineira	mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	
11	Cozinheira	mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	
TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS						320.660,00

  
**Anderson Cabido**  
 Prefeito de Congonhas



<b>19 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MUNICÍPIO</b>	<b>20 - VALOR PARCERIA APLICADO PELO MUNICÍPIO (R\$)</b>
Ficha: 1477; Órgão: 32; Unidade: 03; Função: 08; Subfunção: 243; Programa: 0018; Atividade: 0.074 - Parcerias com Entidades - Criança e Adolescente - 3.3.50.41 - Contribuições); Fonte: 2500.	371.060,00

<b>20 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – MUNICÍPIO</b>						
VALOR MENSAL (R\$)	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 1
	191.060,00				180.000,00	
	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7

**21 - DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

Declaro, para fim de prova junto ao Município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*R/ Daisy C. C. Alvim*  
Presidente da OSC

**22- APROVAÇÃO DA CONTROLARIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

O tempo encontra guarda legal:

DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ( )

a) (  ) Previsão legal  
b) (  ) Previsão orçamentária  
c) (  ) Recursos financeiros  
d) (  ) Compatibilidade com a LDO  
e) (  ) Compatibilidade com o PPA

*Rosa*  
Rosângela Ferreira da Costa Braga  
Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno

**23 - APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO**

DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ( )

Congonhas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*Anderson Costa Cabido*  
Anderson Costa Cabido  
Prefeito de Congonhas

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG

Congonhas, 27 de Agosto de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4061

aqueles previstos no Artigo 1, incisos I a X, do seu Estatuto Social.

Destaca-se que o objetivo da presente parceria consiste em incentivar a cultura motociclistica e musical, com ênfase no rock'n roll, abrangendo atividades de lazer e turismo, promovendo o desenvolvimento econômico local e dando prioridade à valorização de bandas regionais.

No caso da celebração da presente parceria com o Moto Clube Six Friends e Cia, o repasse de recursos públicos tem como finalidade o atendimento à Emenda Impositiva Municipal, sendo que a legislação federal não exige a realização de Chamamento Público, em razão do disposto no Artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, que estabelece:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

Dessa forma, fica justificada a inexigibilidade de chamamento público e a consequente celebração de Termo de Fomento, uma vez que a atuação do Moto Clube Six Friends e Cia é de caráter único e específico na promoção da cultura motociclistica e musical local, atendendo plenamente aos requisitos legais.

Sem mais.

Congonhas, 25 de agosto de 2025.

Pedro Geraldo Cordeiro  
Secretário Municipal de Cultura

Código de Validação: 1176626

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Artigo 29 da Lei nº 13.019/2014)

A ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES – ACART é uma entidade fundada em 2005, sua natureza jurídica é de direito privado, com duração por prazo indeterminado e sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.563.501/0001-25, tem como finalidades os itens previstos na lei 13.019/2014, tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparéncia na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impenetrabilidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Destaca-se que o objetivo da presente parceria consiste na promoção de evento dedicado a apresentar o trabalho de cantores regionais e aquisição de instrumentos para grupo de capoeira, bem como insumos esportivos para execução de oficinas.

No caso da celebração da presente parceria com ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES – ACART, o repasse de recursos públicos tem como finalidade o atendimento à Emenda Impositiva Municipal, sendo que a legislação federal não exige a realização de Chamamento Público, em razão do disposto no Artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, que estabelece:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

Dessa forma, fica justificada a inexigibilidade de chamamento público e a consequente celebração de Termo de Fomento, atendendo plenamente aos requisitos legais.

Sem mais.

Congonhas, 26 de agosto de 2025.

Pedro Geraldo Cordeiro  
Secretário Municipal de Cultura

Código de Validação: 1176726

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 16/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A CASA DE CONVIVÊNCIA DOM LUCIANO

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, portadora do RG M- 7933.048 e do CPF nº. 004.919.566-22 e a CASA DE CONVIVÊNCIA DOM LUCIANO, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.159.250/0001-71, com sede na rua Santa Catarina, nº. 118, bairro Cinquentenário, representada por sua Presidente, Geuvania Aparecida Santos Ribeiro, portadora do RG MG-11.228.115 e do CPF nº. 047.547.906-57. Objeto: Execução do Projeto "Janelas para o Futuro" para constituição de espaço de convivência, para a participação e construção da cidadania, desenvolvimento do protagonismo e de autonomia das

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG

Congonhas, 27 de Agosto de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4061

reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 1477. Órgão: 32. Unidade: 03. Função: 08. Subfunção: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.074 – Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente - 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 2500. Vigência: 13/08/2025 a 13/08/2026. Congonhas, 27 de agosto de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania; Geuvania Aparecida Santos Ribeiro, Presidente da Casa de Convivência Dom Luciano.

Código de Validação: 1176926

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## CONTRATO Nº. PMC/114/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: Fornecimento de 500 (quinhentas) caixas, contendo cada uma 48 (quarenta e oito) copos de água mineral sem gás de 200ml, para atender a Secretaria Municipal de Cultura. Vigência: A contratação vigorá por até 6 meses, sem prorrogação, a contar da data da assinatura do termo contratual. Valor: R\$ 15.990,00 (quinze mil novecentos e noventa reais). Data: 25/08/2025.

Código de Validação: 1177026

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## HOMOLOGAÇÃO – Pregão Eletrônico PMC/90018/2025 – PRC 99/2025

Contratação de empresa para prestação de serviços de brigadista para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, durante as Festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos – 2025. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Ser Eventos e Serviços Ltda.. Congonhas, 27/08/2025. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1177126

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## CONTRATO Nº. PMC/115/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x COSTA E TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídico-administrativa, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Congonhas. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Valor: R\$ 691.200,00. Data: 25/08/2025.

Código de Validação: 1177226

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTEIRA N.º PMC/1.187, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Por meio Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Igreja angélica Assembleia de Deus - Ministério Pentecostal Fonte de água Viva.

REFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e

NSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEC/509/2024,

SOLVE:

1º Nomear os servidores Valquíria Gomes Pereira Amorim, Renan Souza Mercês e Tatiana Mara Reis Vieira, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Sirlei Pereira de Oliveira para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Igreja angélica Assembleia de Deus - Ministério Pentecostal Fonte de água Viva, a fim de atender Emenda Impositiva, com o objetivo de buscar a continuidade das suas atividades com a contratação de prestadores de serviço na área da limpeza, contabilidade e coordenação no Projeto Unidos nos Mais Fortes II, Processo Administrativo n.º 3774/2025, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 04/2015.

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.